

Processo n.: @REC 22/00617008

Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 1204/2022, exarada no Processo n. @APE-19/00615964

Interessado: Salvador Bastos

Unidade Gestora: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indaial - INDAPREV

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 1767/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, em razão da perda superveniente do objeto recursal, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil c/c o art. 308 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Indaial – INDAPREV -, na pessoa do seu Diretor-Presidente.

Ata n.: 37/2023

Data da Sessão: 27/09/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício